

CONTRATO nº 004/SP-IQ/GAB-AJ/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.060.007-1

COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 03/SP-IQ/2015

OBJETO: Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção corretiva e preventiva do PABX do prédio sede da Subprefeitura de Itaquera, com 96 (noventa e seis) ramais, 16 (dezesesseis) troncos analógicos, 02 (dois) aparelhos digitais para atendimento, sistema de tarifação e com kit de bateria, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA DE ITAQUERA – CNPJ 06.056.497/0001-46

CONTRATADA: CARSIF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME – CNPJ 07.625.232/0001-84

VALOR: R\$5.628,00

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da **SUBPREFEITURA DE ITAQUERA**, inscrita no C.N.P.J. Nº 06.056.497/0001-46, com sede na Rua Augusto Carlos Bauman nº 851 – Itaquera – São Paulo, SP., CEP 08210-590, neste ato, representada pelo Subprefeito, Senhor **MAURICIO LUIS MARTINS**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CARSIF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME.**, CNPJ nº 07.625.232/0001-84, situada na Rua Irmã Pia nº 422, 13º andar, Jaguaré, São Paulo, SP., CEP 05335-05, neste ato por seu representante legal, Senhor **CARLOS ABEL DE MORAES**, RG nº 18.289.338-8, CPF nº 0173.531.578-79, Sócio Administrador, designada a seguir como **CONTRATADA**, em conformidade com o despacho de fls. 50 publicado no D.O.C. de 04/06/2015 página 77, formalizam o presente instrumento conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção corretiva e preventiva do PABX do prédio sede da Subprefeitura de Itaquera, com 96 (noventa e seis) ramais, 16 (dezesesseis) troncos analógicos, 02 (dois) aparelhos digitais para atendimento, sistema de tarifação e com kit de bateria, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início, podendo ser rescindido a qualquer momento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, na sede da Subprefeitura de Itaquera, à Rua Augusto Carlos Bauman nº 851, Itaquera, São Paulo, SP.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

4.1. O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$5.628,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais).

5.1.1. Valor mensal R\$469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais).

5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 67.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente através da Nota de Empenho nº 52.188/2015 no valor de R\$2.970,33 (dois mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos), devendo o remanescente onerar dotação do próximo exercício.

5.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.3.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.3.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

5.3.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação do(s) respectivo(s) documentos:

- Nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura;
 - Cópia reprográfica da Nota de Empenho;
 - Cópia reprográfica do Contrato;
 - Cópia reprográfica do(s) Termo(s) Aditivo(s) se houver;
 - Cópia reprográfica da Ordem de Início;
 - CND da Previdência Social;
 - FGTS-CRF da Previdência Social;
 - Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipal;
 - Certidão Negativa de Tributos Imobiliários Municipal;
- (Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração, firmada por seu

representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados à prestação licitada);

- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Conectividade Social;
- Certidão Negativa Trabalhista – CNDT;
- Cópias das Guias do INSS e do FGTS, referentes à prestação dos serviços, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive decorrentes de multas.

5.3.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

5.3.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

5.3.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

5.3.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação, pela contratante de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

5.3.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

5.3.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.

5.3.4.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.3.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010, cujo número deverá ser informado pela Contratada no ato da assinatura do Contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das normas referentes ao pagamento de fornecedores, por parte da Secretaria Municipal de Finanças - SF.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços acordados somente poderão ser reajustados após um ano, aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC/FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, podendo as referidas condições serem alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela Subprefeitura de Itaquera, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

7.1.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor global da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação pertinente.

7.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) ao mês.

7.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor global do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

7.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

7.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

7.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

7.1.10. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Manter durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

8.2. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

8.3. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

8.4. Prestar assistência técnica preventiva e corretiva quando os defeitos do(s) equipamento(s) decorrerem de sua normal utilização, excluídos defeitos causados por anormalidades, incêndios, sabotagens e quaisquer eventos que não emanem da sua utilização normal. Havendo necessidade de substituição de peças, excluídas as causas citadas neste item, a empresa deverá apresentar orçamento prévio para aprovação do setor responsável.

8.5. Atender no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) horas da comunicação feita pela CONTRATANTE, aos pedidos de visitas técnicas, manutenção, reparação e/ou substituição de peça(s) do(s) equipamento(s), programações, quando necessário;

8.6. Manter os equipamentos locados em estado de servir ao uso ao qual se destinam, fazendo assim à sua custa a conservação dos equipamentos, reparação e substituição das peças danificadas ou desgastadas em decorrência do uso normal, substituindo o(s) equipamento(s) na hipótese de problemas técnicos que inviabilizem a sua utilização;

8.7. Programar o equipamento de acordo com as indicações da Contratante, em especial no que tange a coibição para realização de ligações que utilizem códigos DDD, DDI, DDC e para celulares (telefonia móvel);

8.8. Promover treinamento aos funcionários da Subprefeitura Itaquera, indicados pela Supervisão de Administração visando à correta utilização, bem como o melhor aproveitamento dos equipamentos locados;

8.9. Apresentar à CONTRATANTE relatório e orçamento, devidamente justificados, referentes a defeito que ocorram nos equipamentos locados, quando tais defeitos decorrerem de anormalidades, incêndios, sabotagens, ou quaisquer eventos que não emanem da utilização normal dos equipamentos, sendo que o aceite dependerá de uma avaliação comparativa do orçamento apresentado e a execução dos serviços deverá ser prévia e expressamente autorizada pela Administração;

8.10. Entregar à Unidade responsável pela fiscalização dos serviços objeto do presente, em papel timbrado da CONTRATADA, controle sobre os serviços executados quando das visitas técnicas preventivas e/ou corretivas, onde conste o tipo da manutenção, qual serviço realizado, data de sua realização e assinatura do técnico responsável.

8.11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.12. O prazo para a instalação dos serviços será de até 2 (dois) dias, contatos a partir do recebimento da Ordem de Início.

8.13. Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA, livre acesso aos equipamentos, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;

8.14. Designar funcionários para serem treinados pela CONTRATADA, garantindo a operacionalização dos equipamentos somente com pessoa devidamente habilitada;

8.15. Servir-se dos equipamentos na forma e uso convencionados, e trata-los com o devido cuidado;

8.16. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização dos equipamentos em desacordo com as cláusulas e condições ora estabelecidas;

8.17. Manter os equipamentos nos locais da instalação, não podendo removê-los sem prévio consentimento por escrito da CONTRATADA;

8.18. Devolver os equipamentos, ao término do presente ajuste, nas mesmas condições em que os mesmos se encontravam no ato de seu recebimento, guardado o desgaste natural de sua utilização;

8.19. Assinar e carimbar, no ato de conclusão de cada serviço, a Ficha de Assistência Técnica;

8.20. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas necessárias ao reparo do equipamento, quando estas forem necessárias em decorrência da utilização anormal do sistema;

8.21. Levar ao conhecimento da CONTRATADA as turbações de terceiros que se pretendam fundadas em direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do presente Contrato será exercida por Servidor a ser designado na respectiva Ordem de Início, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no interesse da Administração, sem que a Contratada tenha direito a qualquer indenização por parte da PMSP;

10.2. O ajuste é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

10.3. Dar-se-á a rescisão do contrato, na ocorrência de qualquer dos motivos especificados no artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02 c/c o artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente da notificação ou interpretação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a proposta de fls. 37, onde constam as condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

11.2. A Contratada exibiu neste ato, os documentos exigidos por ocasião da habilitação, atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 18 de junho de 2015.

**MAURÍCIO LUIS MARTINS
SUBPREFEITO DE ITAQUERA
CONTRATANTE**

**CARLOS ABEL DE MORAES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CARSIF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME
CONTRATADA**